

## Destaques Estatuto GALP

Considerando:

### Art. 2, parágrafo 1

O GALP tem como objetivo realizar trabalho social com crianças, adolescentes e suas famílias visando à sua integração social, sem discriminação de raça, sexo, cor, credo religioso ou político para formar cidadãos e futuros profissionais éticos através do desenvolvimento e prática da cidadania

#### **alínea e):**

“realizar ações com o objetivo de fortalecer o exercício da cidadania das crianças e adolescentes e suas famílias visando a estimular a sua participação ativa na sociedade”

.....

#### **alínea f):**

“prestar serviços de acolhimento e atendimento a crianças e adolescentes (de 6 a 16 anos), promovendo ações de caráter preventivo, protetivo e de fortalecimento de vínculos familiares, contribuindo para um ambiente familiar e social saudável promovendo a socialização, a recreação, a arte, a cultura, o lazer dentre outras ações”

.....

#### **alínea h):**

“auxiliar a rede socioassistencial do município na solução dos problemas de nossa sociedade”

### Art. 2, parágrafo 2

Para a consecução do seu objetivo social, o Galp poderá participar de atividades sociais e educacionais, não listadas neste artigo, nos estritos limites legais desse Estatuto que possam trazer benefícios imediatos às crianças, adolescentes e suas famílias.

De acordo com artigo 2, o Galp poderá criar soluções diversas e diferenciadas de atendimento à comunidade, e que serão definidas em um plano de trabalho e de captação de recursos aprovado em Assembleia

### Art. 8

Há duas categorias de associados, a saber:

- I. **CONTRIBUINTES:** os que, aprovados pela Diretoria, contribuem com valores mensais, bimensais, trimestrais, semestrais ou anuais;
- II. **BENEMÉRITOS:** os que, contribuintes ou não, pessoas físicas ou jurídicas, por terem prestado relevantes serviços ao GALP, sejam assim reconhecidos pela Diretoria, com aprovação da Assembleia Geral;

Os ASSOCIADOS não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e compromissos do GALP.

De acordo com o art. 8, o Regimento Interno poderá definir o entendimento de que os Associados Contribuintes podem ser de dois tipos: os que contribuem com valores mensais financeiros e aqueles, considerados Voluntários, que contribuem com valores não financeiros, por meio de doação de tempo e habilidades, e estão isentos do pagamento de mensalidades.

## Destaques Estatuto GALP

### Art. 21

Compete à Diretoria, como órgão executivo, praticar todos os atos necessários a consecução aos objetivos do GALP, além dos seguintes:

- I. elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- III. entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

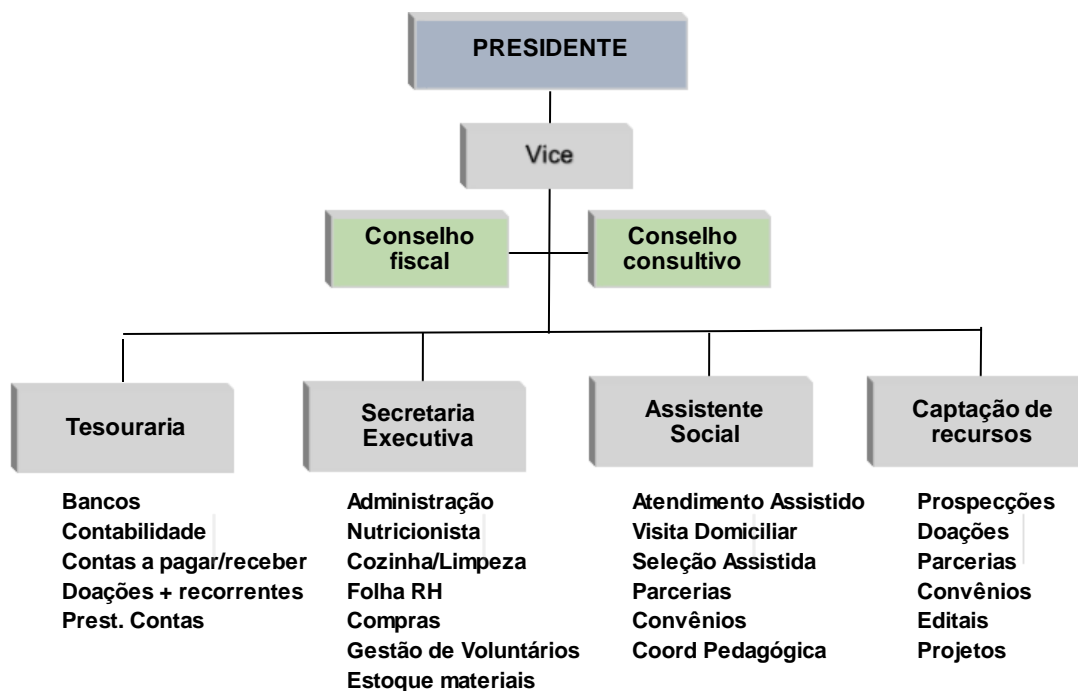
De acordo com artigo 21, o Galp poderá desenvolver projetos de cooperação mútua com iniciativa pública e privada (como definido no artigo 32 do Estatuto – Fontes de Renda).

### Art. 22

Compete ao Presidente:

- I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto e normas regulamentares expedidas;
- II. representar o GALP ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- III. convocar e presidir reuniões e Assembleias Gerais;
- IV. administrar o GALP, dirigindo e orientando suas atividades, zelando pela boa ordem e conservação de todos os seus bens e pelos interesses materiais e morais da entidade;
- V. criar Departamentos, fixando suas atribuições, ad referendum do Conselho Consultivo;
- VI. adquirir, alienar e onerar bens imóveis com autorização da Assembleia Gerai e com parecer do Conselho Fiscal.

De acordo com artigo 22, o Galp poderá criar departamentos, organograma proposto:



## Destaques Estatuto GALP

### Art. 30

A assinatura de documentos em nome do GALP seguirá os limites e orientações legais.

Parágrafo 1 - O Presidente, ou Vice-presidente; conjuntamente com 1º ou 2º Tesoureiro, deverão assinar os documentos que importem na responsabilidade ou obrigação da SC, especialmente as transações bancárias; as escrituras de qualquer natureza; os títulos de dívida, cambiais e ordens de pagamento.

Parágrafo 2 - O presidente ou Vice-Presidente, conjuntamente com 1º ou 2º Tesoureiro, ou na falta desses, com 1º ou 2º Secretário, poderão assinar contratos, convênios, parcerias, termos de cooperação ou fomento e acordos de cooperação, ou quaisquer documentos que importem na atividades fins do GALP.

De acordo com artigo 30, no Galp as assinaturas de documentos e movimentações monetárias poderão ser realizadas entre Presidente, Vice-presidente e Tesoureiro. Desta forma, a AGO poderá eleger colaboradores para estas três funções e deixar em aberto, para eleição futura, os demais cargos. O Secretário será substituído pela criação de um Departamento de Secretaria Executiva, conforme organograma acima, o qual deverá ser aprovado em Assembleia Geral.

O Secretário Executivo poderá ser remunerado (vide deliberações federais abaixo) e os membros da diretoria e os contribuintes voluntários também poderão ser remunerados pela participação em projetos patrocinados pelos poderes públicos ou privados.

Criar Secretaria executiva, organograma e registro em ata e aprovação Assembleia Geral

De acordo com a LEI Nº 9.532, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997., que altera a legislação tributária federal e dá outras providências, em seu Art. 12. “Para efeito do disposto no art. 150, inciso VI, alínea "c", da Constituição, considera-se imune a instituição de educação ou de assistência social que preste os serviços para os quais houver sido instituída e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos.” (Vide artigos 1º e 2º da Mpv 2.189-49, de 2001) (Vide Medida Provisória nº 2158-35, de 2001) (Vide ADIN Nº 1802), no § 2º e alínea a) “não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados, exceto no caso de associações, fundações ou organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva e desde que cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16 da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).”

## **Destaques Estatuto GALP**

### **Sugestão para Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de março de 2023:**

Realizar no mesmo dia

- 1- Assembleia Geral Ordinária, para
  - a. eleição de novos membros (diretoria e conselhos)
  - b. aprovação de contas e plano de trabalho de 2022
  - c. aprovação do plano de trabalho e de captações para 2023.
- 2- Na sequência realizar a Assembleia Geral Extraordinária, para:
  - a. Aprovação da criação do departamento de Secretaria Executiva.
  - b. Aprovação da criação departamento de Prospecções.
  - c. Aprovação de remuneração dos integrantes da diretoria e dos departamentos de acordo com a Lei Federal Nº 9.532, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997).
  - d. Aprovação do organograma que contempla os novos departamentos
  - e. Aprovação do Regimento Interno
  - f. Assuntos de interesse geral